A. 1696

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.° 308/02

MENSAGEM ..... N.º 93/02

OFÍCIO ..... N.º .....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ..... N.º 31/02

REQUERIMENTO ..... N.º .....

INDICAÇÃO ..... N.º .....

ASSUNTO - Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, nas condições que especifica.

APRESENTANTE(S) PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO DE 5 de dezembro de 2002

ENTRADA EM 5/12/02

PRAZO DE 45 dias

VENCIMENTO EM 7/03/03

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 308/02

em 05 de dezembro de 2002

Mensagem nº 93/02
Proc. nº 24289/97

MENSAGEM N.º 93/02
DOCUMENTO N.º 1913/02

Senhor Presidente

Remetemos à consideração dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, dispondo sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989.

Estabelece o art. 1º do Projeto que o pagamento desse tributo poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo recolhida, na primeira, o equivalente a 55,5% (cinqüenta e cinco vírgula cinco por cento) do total do tributo devido e, na segunda, 44,5% (quarenta e quatro vírgula cinco por cento).

Prevê o art. 2º que os interessados na obtenção do benefício deverão recolher a primeira parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2002, vencendo a segunda 30 (trinta) dias após.

Com esta iniciativa temos a expectativa de elevar a arrecadação do ITBI, oferecendo oportunidade àqueles que se encontram em situação irregular perante o fisco municipal.

Temos certeza de que poderemos contar com o apoio dos Srs. Vereadores na aprovação da propositura anexa, tendo em vista o impacto favorável decorrente aos contribuintes e à receita municipal.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 05 / 12 / 2002 às 14h10

LC/tfg

7/3/03

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 5 / 12 / 02
VENCE EM: 7 / 03 / 03

MOD. 252